



LEI Nº 526/2022

28 DE OUTUBRO DE 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARRO-CE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O Prefeito do Município de Barro, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barro para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Barro, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 79.498.610,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 79.498.610,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 52.930.528,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.556.082,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	75.809.360,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.652.500,00





Contribuições	390.000,00
Receita Patrimonial	204.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	73.468.860,00
Outras Receitas Correntes	92.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 7.370.400,00
Deduções – FUNDEB	- 7.370.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.059.650,00
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferência de Capital	10.994.650,00
TOTAL	79.498.610,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal Barro	2.430.000,00		2.430.000,00
Procuradoria Geral do Município	196.500,00		196.500,00
Sec. Munic. do Trabalho e Ass. Social		3.650.572,00	3.650.572,00
Secretaria Municipal de Saúde		22.917.510,00	22.917.510,00
Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura	8.668.573,00		8.668.573,00
Sec. Mun. da Agricultura e da Pesca	1.876.160,00		1.876.160,00
Sec. Municipal de Educação	28.415.525,00		28.415.525,00
Sec. Mun. do Meio Amb. e Rec. Hídr.	2.714.830,00		2.714.830,00
Reserva de Contingência	120.500,00		120.500,00
Gabinete do Prefeito	620.850,00		620.850,00
Secretaria de Adm. e Cidadania	1.793.430,00		1.793.430,00
Secretaria de Finanças	3.956.550,00		3.956.550,00
Controladoria Geral do Município	63.940,00		63.940,00
Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	659.180,00		659.180,00
Secretaria de Cultura e Turismo	737.430,00		737.430,00
Sec. Mun. Planej. e Gestão-SEPLAG	142.100,00		142.100,00
Sec. Mun. de Transporte-SEMUT	305.460,00		305.460,00
Sec. Mun. da Mulher e Dir. Humanos	128.000,00		128.000,00
Ouvidoria Geral do Município	101.500,00		101.500,00
TOTAL	52.930.528,00	26.568.082,00	79.498.610,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	2.430.000,00
Administração	11.621.680,00
Assistência Social	3.650.572,00
Saúde	22.917.510,00
Trabalho	8.050,00
Educação	28.415.525,00
Cultura	728.930,00
Direito da Cidadania	2.000,00
Urbanismo	5.163.783,00
Saneamento	46.700,00
Gestão Ambiental	754.730,00





Agricultura	565.100,00
Comércio e Serviços	160.500,00
Energia	682.000,00
Transporte	439.700,00
Desporto e Lazer	759.180,00
Encargos Especiais	1.032.150,00
Reserva de Contingência	120.500,00
TOTAL	79.498.610,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	66.007.695,00
Pessoal e Encargos Sociais	37.722.475,00
Juros e Encargos da Dívida	24.500,00
Outras Despesas Correntes	28.260.720,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.370.415,00
Investimentos	12.238.265,00
Amortização da Dívida	1.032.150,00
Reserva de Contingência	120.500,00
TOTAL	79.498.610,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.





§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

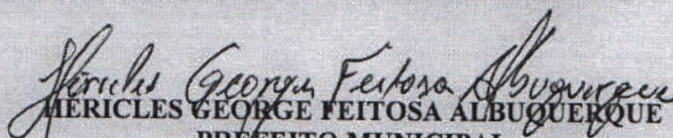
Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituam o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, em 28 de Outubro de 2022.


MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

